**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 003/2014**

**Entre a Câmara de Vereadores de Canudos do Vale, e a empresa REDE VALE DE COMUNICAÇÃO, para o fornecimento de jornais diários.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA DE VEREADORES, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João José Briesch, n° 457, centro,Canudos do Vale, Estado do Rio Grande do Sul, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº° 04.218.263/0001-22, neste ato representado pelo Senhor Presidente **JERSON VOLNEI PILGER,** CPF n°527-361-990.49, residente e domiciliado no município de Canudos do Vale/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE.**

**CONTRATADO: E**mpresa**REDE VALE DE COMUNICAÇÃO LTDA,** com sede na Avenida Benjamim Constant, n°. 2197, Bairro Florestal, Cep:95900-000, Lajeado– RS, inscrita no CNPJ sob o número 00.440.328/0001-29, nesse ato representada pelo (a) Senhor (a) Oswaldo Carlos Van Leeuwen, sócio-proprietário, portador do CPF n° 021.175.250-91, doravante denominada apenas de **CONTRATADO.**

As partes supra qualificadas, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta nos termos da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações, dentro do processo Administrativo da Câmara de Vereadores e legislação aplicável, através da modalidade dispensa de licitação, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1 - DO OBJETO**

É objeto deste contrato a contratação da empresa Rede Vale de Comunicação, para o fornecimento diário, na sede desta Câmara Municipal, do Jornal O Infomativo do Vale.

**2 - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES**

2.1 - O Município pagará ao CONTRATADO, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de R$ 355,00(trezentos e cinquenta e cinco reais).

2.2 - O pagamento será efetuado, mediante apresentação de nota fiscal, através de depósito bancário ou boleto, em parcela única.

**3 - EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO**

3.1 - A execução dos serviços constantes do objeto, dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que o CONTRATADO compromete-se a prestá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

**4- DAS OBRIGAÇÕES**

4.1 - São obrigações do Contratado:

a) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

b) Entregar diariamente o jornal objeto do presente contrato.

c) Responsabilizar-se pelos encargos incidentes na prestação do serviço, incluindo despesas de deslocamento, impostos, entre outros.

d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto as obrigações aqui assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

4.1 - São obrigações do Contratante:

Pagar o montante estipulado no item 2.1.

**Do Período Contratado**

5.1- O presente contrato entra em vigor no dia 01/09/2014 e terá validade pelo período de 12 (doze meses), podendo ser renovado por aditivo contratual, pelo mesmo prazo, mediante ajustes .

6 **-** **DA RESCISÃO**

6.1 - Em caso de rescisão administrativa do presente instrumento, as partes reconhecem, neste ato, os direitos da administração previstos no artigo 77 da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Sendo a legislação retro referida a aplicável à execução deste contrato, os casos omissos serão interpretados conforme suas disposições. O presente contrato além dos casos previstos na lei de licitações, pode ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da CONTRATANTE, independente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) Deixar de cumprir quaisquer das obrigações aqui estipuladas;

II - O presente contrato poderá ser rescindido em comum e expresso acordo entre as partes.

**7 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1 - Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

7.2 - A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

7.3 – No caso de descumprimento parcial por parte da contratada quanto a entrega diária do objeto deste, fica autorizada a contratante a rescindir o contrato e buscar ressarcimento via judicial do valor correspondente aos meses em que faltarem até o final da contratação, bem como, multa de 10% sobre o valor total do objeto.

7.4 -- Fica eleito o foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pelo Código Civil Brasileiro, todas as demais cláusulas não expressas no presente instrumento contratual.

7.5 - E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

**Canudos do Vale, 01 de Setembro de 2014.**

**CONTRATANTE**

**Câmara de Vereadores**

**Jerson Volnei Pilger**

**Presidente**

**CONTRATADO**

**Jornal O Informativo dos Vales**

**Oswaldo Carlos Van Leeuwen**

**TESTEMUNHAS**

**1. 2.**

**CIC CIC**